



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO LICITATÓRIO 04/2018- MODALIDADE CONCORRÊNCIA TIPO
TÉCNICA E PREÇO

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO PARANÁ - CRF-PR, com sede na Rua Presidente Rodrigo Otávio, nº 1.296, Hugo Lange, Curitiba, Paraná, por meio de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, instituída pela Portaria nº 1654/2018 atendendo ao determinado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações da Lei nº 8.883/94, Lei Complementar 123/06 c/c Decreto 6204/07 e Decreto 9412/18 torna público que realizará licitação na Modalidade Concorrência, tipo TÉCNICA E PREÇO, com sessão pública de abertura de envelopes às 09 horas do **dia 14 de dezembro de 2018**.

1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa operadora de Planos de Saúde, em âmbito nacional, aos funcionários desta Instituição e, a critério destes, a seus dependentes, doravante denominados simplesmente beneficiários, conforme regulamentado pela Lei nº 9656/98.

1.2 - A cobertura do plano de saúde deve englobar todo o rol de procedimentos vigentes regulamentados pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), através da Resolução Normativa 262/2011. As demais especificações estão descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- As empresas participantes desta licitação deverão ter o ramo de atividade em consonância com o objeto da proposta, que estejam regularmente estabelecidas no país e registradas junto a Agência Nacional de Saúde, com rede credenciada em todo o território nacional e, em especial, no Estado do Paraná, nos municípios de Curitiba e Região Metropolitana, Cascavel, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Francisco Beltrão, Pato Branco, Santo Antônio da Platina e Umuarama, e que atendam integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos, legislação, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

2.2 - Não poderão participar desta licitação as empresas que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Declaradas inidôneas para licitar com a Administração Federal;
- b) Impedidas, por pena de suspensão, de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal;
- c) Falidas, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Empresas agrupadas sob a forma de consórcio.

2.3 - Apresentada a proposta, se sujeita a proponente a aceitar o prazo de sua validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame.

2.4 - Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, ficando a mesma vinculada ao prazo acima mencionado.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - A participação no certame está condicionada a apresentação SATISFATÓRIA dos documentos especificados nos itens a seguir, que deverão estar contidos exclusivamente no envelope nº 01:

3.1.1 - Documentação relativa à habilitação jurídica, conforme art. 28 da Lei 8666/93:



- a) Contrato social e alterações posteriores devidamente registradas no órgão competente, ou alteração consolidada. Quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, apresentar estatuto acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados e atualizados;
- b) A licitante, para o cumprimento dos itens acima, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal de inexistência de alterações posteriores referentes aos documentos apresentados, conforme modelo constante no anexo V, sob pena de inabilitação;
- c) Ficam dispensadas da exigência do item “a”, as empresas que apresentarem certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias até a data do certame;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do comprovante da diretoria em exercício.

3.1.2. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29 da Lei 8666/93:

- a) Prova válida de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

3.1.3. Documento para cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#):

- a) Declaração, segundo modelo constante do anexo IV, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso III, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99.

3.1.4. Documentação relativa à qualificação técnica, conforme art. 30 da Lei 8666/93:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação;
- b) Registro da operadora na Agência Nacional de Saúde;
- c) Registro da operadora no Conselho Regional de Medicina.

3.1.5. Documentação referente à qualificação econômico-financeira, conforme art. 31 da Lei 8666/93:

- a) Demonstrações financeiras do último exercício social - ano base 2017 (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), devidamente registradas no órgão competente, juntamente com o Parecer de Auditoria Independente, conforme art. 22 da Lei 9656/98, acompanhada dos Termos de Abertura e Encerramento. No caso de não existir o fechamento das demonstrações financeiras do último exercício social, será aceito o do exercício imediatamente anterior;
- b) As empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD), parte integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, nos moldes do relatório gerado pelo SPED, acompanhado do recibo de transmissão, contendo o status de autenticado;



c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A capacidade financeira deverá ser demonstrada pela própria licitante através de memória de cálculo, sendo avaliada com base na obtenção de índices resultante da aplicação das fórmulas abaixo transcritas. Será considerada como incapaz financeiramente a empresa licitante que apresentar índices inferiores a **01 (um)**:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Onde: SG – Solvência Geral LG – Liquidez Geral LC – Liquidez Corrente

d) As empresas que apresentarem BALANÇO PATRIMONIAL com resultado negativo, em qualquer dos índices de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, nos termos do artigo 31, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93;

e) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

3.2. Havendo irregularidade na documentação apresentada ou apresentação em desacordo com o estabelecido neste edital, a licitante será inabilitada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.3. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o presidente da comissão poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento para verificação de sua regularidade.

3.4. Para fins de validação de documento que não constem prazo de validade, será considerado válido aquele com a **data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias**, com exceção daqueles referentes aos itens 3.1.1, item “a” e 3.1.4, item “a”.

3.5. Os documentos mencionados no item 3.1 e subitem poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou cópia a ser autenticada por qualquer membro da CPL, mediante apresentação do original, no ato da abertura do envelope, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, conforme artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

4 - PROPOSTA TÉCNICA

4.1 - A proposta técnica deverá ser apresentada em envelope fechado e inviolado e devidamente assinada pelo titular da empresa com firma reconhecida, contida no envelope 2.

4.2 – Somente serão abertos os envelopes contendo a proposta técnica das proponentes consideradas habilitadas na fase de habilitação e deverão conter os documentos ou informações abaixo relacionadas, os quais serão atribuídos os critérios de pontuação, conforme **ANEXO IV**:

- Nº de médicos credenciados por especialidade no estado do Paraná
- Nº de hospitais credenciados no estado do Paraná
- Nº de prestadores e serviços credenciados no estado do Paraná



d) Tipo de atendimento no estado do Paraná.

4.3 – Junto com a proposta técnica a licitante deverá apresentar Declaração de veracidade das informações constantes na Proposta Técnica (**ANEXO V**).

4.3.1 – A informação falsa ou inverídica implicará nas sanções previstas em Lei.

4.4 - Juntamente com a proposta de técnica, os proponentes deverão apresentar a relação da rede credenciada.

4.4.1 – A relação de que trata o item anterior poderá ser apresentada através de manual, livretos ou qualquer outro documento próprio que contenha a rede Credenciada.

4.5 – A não apresentação de proposta técnica ou ausência de informação de qualquer dos itens solicitados implicará na inabilitação da licitante.

5 - PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta de preço deverá estar contida em ENVELOPE PARDO OU NÃO TRANSPARENTE, envelope nº 3, ser assinada pelo titular da empresa e apresentada em papel timbrado ou papel ofício branco com carimbo do CNPJ, em uma via, devendo constar:

5.1.1 - Especificação do serviço em conformidade com o definido no Termo de Referência (Anexo I);

5.1.2 – Valor do serviço por faixa etária e valor mensal considerando o número de funcionários e beneficiários especificados no item 5.4;

5.1.3 – Validade da Proposta.

5.2 – O cálculo do valor da mensalidade a ser paga por faixa etária deverá ser realizado considerando-se plano co-participativo de até 25%, internamento em ambiente hospitalar tipo Enfermaria, cobertura para obstetrícia e demais especificações previstas no ANEXO I do edital.

5.3 - No preço proposto deverão estar computados todas as despesas diretas e indiretas tais como: taxas, impostos, seguros, salários e respectivos encargos e quaisquer outras despesas diretas e indiretas necessárias para o cumprimento do objeto deste edital.

5.4 – De modo a orientar a formulação da proposta, estão assim distribuídos, por faixa etária, os titulares do CRF-PR:

5.4.1. A título de informação, destaca-se também a quantidade de dependentes:

| | TITULARES | | DEPENDENTE | | TOTAL GERAL |
|-------------------|-----------|----------|------------|----------|-------------|
| | Masculino | Feminino | Masculino | Feminino | |
| De 00 até 18 anos | | | 3 | 5 | 8 |
| De 19 até 23 anos | 1 | | | | 1 |
| De 24 até 28 anos | 3 | 5 | 1 | | 9 |
| De 29 até 33 anos | 5 | 13 | 2 | 1 | 21 |
| De 34 até 38 anos | 5 | 12 | | 1 | 18 |
| De 39 até 43 anos | 6 | 3 | | | 9 |
| De 44 até 48 anos | 3 | 3 | 1 | | 7 |
| De 49 até 53 anos | 6 | 1 | | | 7 |
| De 54 até 58 anos | 4 | 2 | | | 6 |
| De 59 > | 1 | | | | 1 |
| TOTAL | | | | | 87 |

***Dados até julho/2018**

5.5 – Os preços propostos por faixa etária serão fixos e irrevogáveis, não podendo ser alterados no período de 01 (um) ano da assinatura do contrato, salvo na hipótese de mudança de faixa etária do



beneficiário ou em caso prorrogação a critério da Administração, mediante formulação de competente Termo Aditivo, hipótese na qual será considerada a variação do INPC e mantidas todas as condições do contrato primitivo, sem prejuízo do disposto no art. 65, II, “d” da Lei 8666/93, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.6 - Serão desclassificadas as empresas que apresentarem a proposta de preço de forma diversa da prevista neste instrumento.

5.7 - A proposta deverá ser elaborada e redigida de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões.

5.7.1 - Será considerada nula a proposta, sendo, portanto desclassificada, a empresa que apresentar os valores rasurados ou ilegíveis, ou que venham a gerar dúvidas quanto ao valor correto.

5.8 - Juntamente com a proposta de preço, as proponentes deverão apresentar, sob pena de desclassificação a descrição da cobertura do plano ofertado.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - As exigências contidas nos itens 3, 4, 5 e seus subitens deverão ser apresentadas nos respectivos envelopes, fechados e identificados da seguinte forma:

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA Nº 04/2018

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA Nº 04/2018

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO PARANÁ

CONCORRÊNCIA Nº 04/2018

ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇO

6.2. - Os envelopes poderão ser entregues diretamente à Comissão de Licitação, na data e hora prevista para abertura do certame, ou encaminhados à sede do CRF-PR – Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296 – Hugo Lange, Curitiba, Paraná.

6.3 - Não serão aceitos envelopes entregues ou encaminhados após o horário previsto para abertura dos mesmos.

6.4. - A participação da proponente na presente licitação implica automaticamente na integral responsabilidade pela execução do seu objeto e na aceitação, entendimento e observância das condições estipuladas pelo presente edital.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES/HABILITAÇÃO

7.1 - OS envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO serão abertos às **09 horas do dia 14/12/2018**.

7.2 - Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos em envelopes trocados, ou a apresentação de mais de uma proposta em um envelope, tampouco será concedido prazo para apresentação de documentos exigidos e não inseridos no envelope correspondente.

7.3 - Será INABILITADA a licitante que deixar de apresentar, no todo ou em parte, os documentos exigidos no item 3 e subitens.

7.4 - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



7.5 - Quando todos os licitantes forem INABILITADOS, à critério da Administração, poderá ser dado o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

7.6 - Os envelopes contendo as PROPOSTAS DE TÉCNICA E PREÇO das empresas eliminadas na fase de Habilitação serão devolvidos, lacrados e rubricados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.7 - Em não havendo a expressa renúncia do prazo recursal, por todos os participantes, ou na hipótese da interposição do recurso à fase de habilitação, a sessão de abertura das Propostas dar-se-á em data a ser designada pela Comissão Permanente de Licitação.

7.8 - Das reuniões serão lavradas ATAS CIRCUNSTANCIADAS relativas aos atos, as quais deverão ser assinadas pelos presentes.

7.9 - Nas sessões de aberturas de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS, somente poderão fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar ata ou interpor recursos, os representantes devidamente credenciados por Carta de Representação, Procuração ou outro documento equivalente.

7.10 - Se nos dias previstos para as sessões de abertura não houver expediente, os envelopes serão abertos no primeiro dia útil de funcionamento que lhe seguir, obedecendo aos mesmos horários e locais estabelecidos no Edital.

ESCLARECIMENTOS

A ausência de qualquer dos componentes nas reuniões de abertura dos envelopes implicará no retardamento do procedimento licitatório em cumprimento aos prazos recursais, razão pela qual é importante que os licitantes façam-se presentes, ou credenciados por carta autorizando a representação, conforme modelo no **Anexo II** deste edital; ou Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial no caso de representação pelo titular ou instrumento de procuração, para que possam manifestar-se em nome da empresa, contribuindo assim, para a celeridade do processo.

8 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

8.1 - Serão desclassificadas as propostas de preço que:

- a) Não atendam às exigências contidas nos itens 5 e seus subitens deste Edital;
- b) Apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) Ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda que contrariem no todo ou em parte o presente Edital.

8.2 – Após a fase de habilitação serão inicialmente abertos os envelopes referentes a Proposta Técnica exclusivamente das Proponentes previamente habilitadas, sendo procedida a avaliação e classificação da proposta de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos no **ANEXO IV** do Edital. Nesta etapa poderá a Comissão solicitar das proponentes as informações e esclarecimentos complementares que julgar necessários.

8.3 – As propostas consideradas classificadas serão ordenadas, ficando como primeira colocada a que obtiver maior pontuação e assim sucessivamente.

8.4 – Concluído o julgamento e classificação das propostas técnicas, a Comissão divulgará o resultado com as respectivas ordens de classificação.

8.5 – Os envelopes de Proposta de Preços das operadoras desclassificadas tecnicamente serão devolvidos fechados, desde que tenha havido renúncia expressa do prazo recursal, ou após sua denegação.

8.6 – Após a definição da ordem de classificação das propostas técnicas e após a sua divulgação, poderão ser abertos os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇO, uma vez PRESENTES TODOS OS PARTICIPANTES ou SEUS PREPOSTOS DEVIDAMENTE CREDENCIADOS e AUTORIZADOS a



praticar os atos decorrentes deste procedimento, nos termos deste Edital, e no caso de expressa renúncia do prazo recursal por todos os participantes.

8.7 – A Comissão verificará a conformidade das propostas com os requisitos do EDITAL, promovendo a desclassificação das propostas que estejam desconformes ou incompatíveis com o objeto.

8.8 – Havendo renúncia ao prazo recursal ou após o julgamentos dos recursos, será apurado o vencedor do processo licitatório através do cálculo da Nota Final, que será feito com base na pontuação obtida pelos participantes nas PROPOSTAS TÉCNICAS E PROPOSTAS DE PREÇOS. Para tanto, serão utilizadas as seguintes fórmulas:

Nota técnica

$$NT = \frac{P1}{PO} \times 100$$

Onde: NT = Nota Técnica

P1 = Soma dos pontos da proponente que está sendo analisada

PO = Maior soma de pontos dentre os classificados

Nota de Preço

$$NP = \frac{PO}{P1} \times 100$$

Onde: NP = Nota de Preço

P1 = Preço da proponente que está sendo analisada

PO = Menor preço ofertado pelos licitantes

Nota Final

$$NF = NT \times 0,6 + NP \times 0,4$$

Onde:

NF = Nota final

NT = Nota técnica

NP = Nota de Preço

0,6 = Peso atribuído à técnica

0,4 = Peso atribuído ao preço

8.9 - No julgamento da Licitação será considerada vencedora, uma vez atendidas todas as condições deste edital, a licitante que obtiver a maior nota final, calculada com base no item anterior.

8.10 - Havendo empate entre duas ou mais licitantes, a classificação se fará por sorteio, em ato público, onde todos os Licitantes serão convidados para se fazer representar por seu respectivo representante legal, obedecendo-se, primeiramente, o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93. O não comparecimento dos convocados para este ato, não obsta esta Comissão de realizar o ato, bastando para tal que o faça na presença de outras pessoas por ela convocadas de imediato, que participarão do evento, em ato público contínuo à convocação, tendo como local o mesmo da abertura das propostas.

8.11 - Na mesma data especificada no tem 5.1, **poderá** ser comunicado o resultado final pela Comissão, caso não haja interposição de recurso.

9 - RECURSOS

9.1 - Dos atos decorrentes desta licitação caberá recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



10 – CONTRATAÇÃO

10.1 - As obrigações decorrentes deste procedimento constarão de contrato bilateral a ser firmado com a empresa vencedora, observando o contido na Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e demais normas aplicáveis à matéria, além das condições previstas neste Edital.

10.2 - Para assinatura do referido Contrato, a empresa vencedora será convocada por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da homologação do procedimento. A assinatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da convocação, estando à disposição da vencedora, no mesmo prazo, a NOTA DE EMPENHO ESTIMATIVA correspondente.

10.3 - Perderá o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, o adjudicante que não atenda à convocação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de entrega da notificação referida no item supra, podendo a contratante convocar as licitantes remanescentes obedecida a ordem de classificação.

10.4 - O Conselho Regional de Farmácia do Paraná poderá, a qualquer tempo, anular total ou parcialmente a presente licitação e também revogá-la, se assim julgar conveniente, ou ainda, transferir a licitação por motivos de conveniência e oportunidade administrativa, ou ilegalidade, sem que aos licitantes caiba direito a reclamação ou qualquer pedido de indenização, a qualquer título, respeitado os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (artigo 49, parágrafo 3º e artigo 109, Inciso I, letra c, da Lei Federal 8.666/93 e alterações).

10.5 - É vedada à CONTRATADA a subcontratação deste contrato, a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de aplicação das medidas legais e contratuais.

11 - ENTREGA DO OBJETO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - Os serviços serão prestados imediatamente após a assinatura do respectivo contrato.

11.2 - O pagamento será mensal, nos termos e valores da proposta apresentada, efetivado pela Administração em até 07 (sete) dias, após a apresentação da nota fiscal correspondente ao serviço prestado no mês de referência.

11.3 – A empresa vencedora, na oportunidade do pagamento, estará sujeita a retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do art. 34 da Lei 10833/2003 e da Instrução Normativa da Receita Federal 1234/2012.

11.4 - Na ocorrência de atrasos causados pela Administração no PAGAMENTO na data prevista no item anterior, fica assegurado ao proponente vencedor o pagamento de juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

12.1.2 - Multa por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, mantendo-se em mora o Contratado até a realização do serviço: 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso;

12.1.3 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

12.2 - Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias de atraso na prestação dos serviços, o contrato será automaticamente rescindido, com a aplicação da multa prevista no item anterior, não impedindo que a Administração aplique outras sanções, como:

a) Advertência;

b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho Estimativa;



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.3 - A sanção prevista na letra C do subitem anterior poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 - A multa pecuniária, aplicável após regular processo administrativo, será descontada dos valores devidos pelo CRF-PR. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado judicialmente.

12.5 - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação. A decisão quanto à penalidade a ser aplicada à licitante infratora ficará sob a responsabilidade da diretoria, sendo este julgamento discricionário à Administração.

12.6. As penalidades previstas poderão vir a ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, devidamente aceito pelo CRF-PR, e estabelecido novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações.

13 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.1 - Reserva-se à Comissão Permanente de Licitação o direito de promover diligências destinadas a esclarecimentos, ou complementar a instrução do procedimento licitatório, em qualquer de suas fases, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes respectivos.

13.2 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito, quando da abertura dos envelopes de habilitação, de suspender a sessão para exame da documentação apresentada, podendo ser designada nova data para prosseguimento do certame.

13.3 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura deste procedimento licitatório.

13.4 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, até a data da assinatura do contrato, desclassificar em despacho fundamentado qualquer licitante sempre que tiver conhecimento de circunstâncias posteriores ao julgamento que desabone a idoneidade do mesmo, não cabendo ao desclassificado qualquer indenização.

13.5 - Decairá do direito à impugnação do Edital, o licitante que não o fizer expressamente em até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura das propostas.

13.6 - A licitante que não estiver presente durante a sessão poderá manifestar sua renúncia aos prazos recursais, por escrito juntamente com a documentação de habilitação ou no decorrer do certame via fac-símile ou e-mail.

13.7 - Os contratos administrativos firmados com este CRF-PR regular-se-ão pelas normas instituídas nos Arts. 54 a 80 da Lei nº 8.883/94, como também pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, subsidiariamente às disposições do Direito Privado.

13.8 - Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação.

13.9 - Informações complementares e/ou esclarecimentos relativos à Licitação serão solicitados e prestados por escrito pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço já citado ou pelo



endereço eletrônico licitacao@crf-pr.org.br, sendo que em qualquer caso, não serão recebidas e/ou fornecidas quaisquer informações verbais sobre o certame.

14 - VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL

14.1 - O valor máximo admissível neste procedimento licitatório é de R\$ 28.322,86(vinte e oito mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos) mensais, totalizando R\$ 339.874,32 (trezentos e trinta e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos) para o período de 12 meses.

14 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

14.1- A despesa resultante deste procedimento licitatório correrá à conta do ELEMENTO 6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Plano de Saúde, Serviços Hospitalares e Farmacêuticos.

15 - COMPÕEM O PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Autorização para representar a proponente na licitação

Anexo III: Declaração de Responsabilidade Social

Anexo IV: Critérios de Pontuação

Anexo V: Declaração de Veracidade

Anexo VI: Minuta de Contrato

Anexo VII: Planilha de Composição de Custo

Curitiba, 25 de outubro de 2018.

Farm. Mirian Ramos Fiorentin
Autoridade Competente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná deverá efetuar um procedimento licitatório do tipo Pregão Eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviços de Atendimento Médico-Hospitalar – Plano de Saúde, para atendimento de seus funcionários e dependentes, devendo a contratada ser devidamente registrada no órgão competente.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa operadora de plano de saúde coletivo empresarial para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, hospitalar com obstetrícia, ambulatorial e laboratorial para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos e obstétricos, atendimento de urgência e emergência, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico, procedimentos terapêuticos e internações, sem exclusão de doenças e lesões preexistentes ou crônicas, através de plano de saúde, de acordo com a Lei Federal nº 9.656 de 03/06/1998 e suas regulamentações, com cobertura no estado do Paraná, e urgência e emergência em todo o território nacional, para atendimento aos funcionários do CRF-PR, sendo extensível a seus dependentes.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A assistência à saúde é uma importante ferramenta de motivação, retenção e satisfação dos funcionários, constante na política de benefícios do CRF-PR, pois as pessoas são o diferencial nas organizações e a qualidade de vida é uma de suas bases. Além do mais, um sistema privado de assistência à saúde garante aos servidores mais facilidade ao acesso às terapias preventivas e de recuperação de várias enfermidades existentes na vida moderna, sejam as advindas da atividade funcional ou aquelas não decorrentes do próprio trabalho, gerando redução ou minimizando os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

2.2. Tal contratação visa a proporcionar assistência médica aos funcionários do CRF-PR, bem como aos seus respectivos dependentes legais, quando por opção e custeio do mesmo, objetivando a garantia de atendimento em caso de necessidade, possibilitando amparo, tranquilidade e segurança ao usuário do plano, em total atendimento ao Acordo Coletivo de Trabalho desta Autarquia com o SINDIFISC - PR.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão aqueles cobertos pelo estabelecido na Lei Federal nº 9.656/1998 (que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde) e suas regulamentações, acrescendo-se o que segue:

3.1.1. O internamento dos funcionários e, no caso de inclusão de dependentes, ocorrerá em quarto do tipo enfermaria, exceto se o funcionário ou dependente optarem pela inclusão no plano com acomodação em Apartamento, onde a diferença do custo será arcada pelo funcionário e descontada em folha de pagamento;

3.1.2. A cobertura obstétrica inclui o atendimento pré-natal, correspondendo às consultas obstétricas e exames relacionados à gestação, o parto e a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho do titular ou de qualquer outro beneficiário do contrato, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto;

3.1.3. A continuidade da cobertura de atendimento após o trigésimo dia do nascimento somente será devida quando o recém-nascido tiver sido incluído no contrato do titular. Tal inclusão sem carência somente será aceita se realizada no período de até 30 (trinta) dias após o nascimento;



3.1.4. A cobertura para o recém-nascido somente se dará se este tiver nascido sob a responsabilidade da Operadora, ou seja, se os custos do parto tiverem sido cobertos pela Operadora. Assim, por exemplo, se o parto tiver sido particular, ou seja, não tiver sido coberto pela rede credenciada ou através de reembolso ou ainda, se tiver sido coberto por outra operadora, o recém-nascido não terá direito a qualquer cobertura pela Operadora, até ser incluído como beneficiário do plano Operadora, devendo neste caso serem observadas as carências previstas pela legislação, a serem cumpridas pelo recém-nascido.

3.1.5. Não será admitido qualquer tipo de carência aos atuais funcionários do CRF-PR e de seus dependentes legais, quando da assinatura do contrato.

3.1.6. A relação dos funcionários e dependentes enquadrados em faixa etária e padrão de acomodação é a seguinte:

Funcionários / Enfermaria

| FAIXA ETÁRIA | MASC | FEM | TOTAL |
|---------------------|-------------|------------|--------------|
| De 00 até 18 anos | 0 | 0 | 0 |
| De 19 até 23 anos | 1 | | 1 |
| De 24 até 28 anos | 3 | 5 | 8 |
| De 29 até 33 anos | 5 | 13 | 18 |
| De 34 até 38 anos | 5 | 12 | 17 |
| De 39 até 43 anos | 6 | 3 | 9 |
| De 44 até 48 anos | 3 | 3 | 6 |
| De 49 até 53 anos | 6 | 1 | 7 |
| De 54 até 58 anos | 4 | 2 | 6 |
| Acima de 59 anos | 1 | | 1 |
| TOTAL | 34 | 39 | 73 |



Dependentes / Enfermaria

| FAIXA ETÁRIA | MASC | FEM | TOTAL |
|-------------------|----------|----------|-----------|
| De 00 até 18 anos | 3 | 5 | 8 |
| De 19 até 23 anos | | | |
| De 24 até 28 anos | 1 | | 1 |
| De 29 até 33 anos | 2 | 1 | 3 |
| De 34 até 38 anos | | 1 | 1 |
| De 39 até 43 anos | | | |
| De 44 até 48 anos | 1 | | 1 |
| De 49 até 53 anos | | | |
| De 54 até 58 anos | | | |
| Acima de 59 anos | | | |
| TOTAL | 6 | 6 | 14 |

3.2. Considerando a possibilidade de que o funcionário poderá optar, tanto para si como para seu dependente, pelo plano com acomodação em apartamento, a licitante deverá encaminhar a planilha com os custos por faixa etária para esse tipo de acomodação.

3.2.1. A título de informação, a relação atual de Funcionários e dependente que atualmente contam com acomodação em Apartamento é a especificada abaixo, entretanto salientamos que os referidos quantitativos de funcionários já constam na soma das tabelas do item 3.1.6, tendo em vista o tipo de contratação pretendida e que a modalidade Apartamento será de opção do mesmo:



Funcionário/Dependente/Apartamento

| FAIXA ETÁRIA | MASC | FEM | TOTAL |
|--------------------------|-------------|------------|--------------|
| <i>De 00 até 18 anos</i> | <i>1</i> | <i>1</i> | <i>2</i> |
| <i>De 19 até 23 anos</i> | | | |
| <i>De 24 até 28 anos</i> | | <i>1</i> | <i>1</i> |
| <i>De 29 até 33 anos</i> | | | |
| <i>De 34 até 38 anos</i> | | <i>1</i> | <i>1</i> |
| <i>De 39 até 43 anos</i> | | | |
| <i>De 44 até 48 anos</i> | | | |
| <i>De 49 até 53 anos</i> | | | |
| <i>De 54 até 58 anos</i> | | | |
| <i>Acima de 59 anos</i> | | | |
| TOTAL | 1 | 3 | 4 |

4. DA CO-PARTICIPAÇÃO

4.1. O regime de contratação do plano é Coletiva Empresarial por Adesão com Co-Participação.

4.2. A co-participação obedecerá aos seguintes critérios:

4.2.1. Cada beneficiário terá coparticipação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da consulta médica (referência tabela da AMB). Os descontos de coparticipação dar-se-ão em folha de pagamento salarial.

4.2.2. A participação do CONTRATANTE, nas despesas relativas aos procedimentos realizados, será limitada em um valor a ser determinado na proposta da licitação por cada procedimento realizado e por beneficiário, ou seja, se o percentual de co-participação calculado sobre o valor do procedimento ultrapassar o limite estabelecido, o excesso não será cobrado da CONTRATANTE.

5. DO CUSTEIO DO VALOR DO PLANO

5.1. O CRF-PR custeará o valor mensal do plano de assistência médica nas proporções descritas a seguir:

| Funcionários/ Dependentes | Percentual de participação do CRF-PR no valor mensal do plano de assistência médica. | Percentual de participação dos funcionários no valor mensal do plano de assistência médica. |
|--------------------------------------|---|--|
| Funcionários | 99% | 1% |
| Dependentes de Funcionários | 0% | 100% |

6. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR

6.1. O serviço médico-hospitalar deverá contemplar assistência médica/paramédica e de outros profissionais da área da saúde, eletivas e emergenciais, em hospitais, clínicas, centros médicos ou



consultórios, abrangendo, no mínimo, os serviços/especialidades médicas descritos nos subitens abaixo:

6.1.1. Consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos, em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CFM e/ou Associação Médica Brasileira, ANS e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial:

- Alergologia;
- Anatomia patológica;
- Anestesiologia;
- Angiologia;
- Cancerologia;
- Cardiologia, eletrocardiografia e holter;
- Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buxo-maxilo-facial;
- Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso);
- Cirurgia gastroenterológica;
- Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laparoscópica;
- Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei nº 9.656/98 e suas alterações;
- Cirurgia oncológica;
- Cirurgia ortopédica e traumatológica;
- Cirurgia pediátrica, infantil e neonatal;
- Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética;
- Cirurgia refrativa para grau igual ou maior a sete uni ou bilateral;
- Cirurgia torácica;
- Cirurgia urológica;
- Cirurgia vascular periférica;
- Citologia;
- Dependência química, dentro das previsões da legislação vigente;
- Dermatologia;
- Doenças infecciosas e parasitárias de qualquer natureza, inclusive assistência ao HIV/AIDS;
- Endocrinologia e metabologia;
- Fisiatria e foniatria;
- Fonoaudiologia;
- Gastroenterologia;
- Geriatria e gerontologia;
- Ginecologia e Obstetrícia;
- Hematologia;
- Hepatologia;
- Homeopatia;
- Mastologia, incluindo reconstrução mamária com prótese;
- Medicina Nuclear;
- Microcirurgia reconstrutiva;
- Nefrologia;
- Neonatologia;
- Neurocirurgia;
- Neurologia (inclusive pediátrica);
- Nutricionista;
- Obstetrícia, compreendendo a fase pré-natal, o parto e o pós-natal, filho natural ou adotivo do titular do benefício, durante os primeiros trinta dias após o parto;
- Oftalmologia;



- Oncologia;
- Ortopedia e Traumatologia, incluindo fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico;
- Otorrinolaringologia;
- Patologia clínica;
- Pediatria e suas subespecialidades;
- Pneumologia;
- Proctologia;
- Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões da Lei nº 9.656/98 e suas alterações);
- Reimplantes e revascularizações dos membros;
- Reumatologia;
- Transplantes de rins e córnea assegurados pela legislação em vigor;
- Urologia;
- Venereologia;
- Qualquer outra patologia clínica classificada pela Organização Mundial da Saúde ou reconhecida pela legislação vigente.

- Tisiologia.

- Consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, e ainda consultas e sessões de psicoterapia, todas obedecendo ao mínimo regulamentado pela ANS.

6.1.1.1. As consultas médicas deverão ser em número ilimitado, em todas as especialidades, diretamente nos consultórios dos médicos credenciados;

6.1.2. Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Tratamentos, Exames complementares, inclusive para o internado, sem limite de qualquer espécie, em situações eletivas e/ou emergenciais, tais como:

- Análises clínicas;
- Anátomo-patológico (exceto necropsia) e Citopatologia;
- Angiografia (inclusive angiografia digital);
- Angioplastia;
- Arteriografia;
- Artroscopia;
- Audiometria;
- Cardiotocografia;
- Cateterismo cardíaco;
- Cauterização;
- Cicloergometria;
- Cineangiocoronariografia;
- Cirurgias laparoscópicas e vídeos-laparoscopias;
- Cobaltoterapia;
- Colpocitologia;
- Colocação de gesso e similares;
- Densitometria óssea;
- Doppler;
- Ecocardiografia;
- Ecografia;
- Eletrocardiográfica (inclusive eletrocardiografia dinâmica – Holter);
- Eletrococleografia;
- Eletroencefalografia e Neurofisiologia clínica;
- Eletrocardiograma;
- Eletromiografia;
- Endoscopias diagnósticas (digestivas, ginecológicas, respiratórias e urológicas);



- Endoscopia peroral;
- Endoscopias terapêuticas (digestivas, ginecológicas, respiratórias e urológicas);
- Embolizações;
- Exames de ressonância magnética;
- Exames de tomografia computadorizada;
- Exames e testes alergológicos;
- Exames e testes oftalmológicos especiais;
- Exames e testes otorrinolaringológicos especiais, incluindo audiometria e impedanciometria;
- Exames fisiátricos;
- Exames genéticos – clínicos;
- Exames ultra-sonográficos;
- Fisioterapia, conforme solicitação médica, sem limite de quantidade;
- Fluoresceinografia;
- Fonocardiografia;
- Hemodiálise e Diálise peritonial;
- Hemodinâmica – cardiologia intervencionista;
- Hemoterapia;
- Inaloterapia;
- Infiltração ou punção articular;
- Laparoscopia diagnóstica e terapêutica;
- Laserterapia (foto-eletrocoagulação da retina com laser);
- Litotripsia extracorpórea;
- Marca-passo;
- Material de osteossíntese (placas, parafusos e pinos);
- Medicina nuclear (radioisótopos e cintilografia);
- Nebulização;
- Neurofisiologia Clínica;
- Neuroradiologia e Radiologia Intervencionista;
- Nutrição parenteral e enteral;
- Patologia clínica: bioquímica, imunologia, microbiologia, líquido amniótico e outros;
- Provas de função pulmonar;
- Prótese e órtese relacionadas ao ato cirúrgico, bem como a sua manutenção, restauração e substituição;
- Quimioterapia;
- Radiodiagnóstico: radiografia intervencionista, angiografia, mamografia, aparelho digestivo, crânio e face, coluna vertebral, bacia, esqueleto torácico, membros superiores e inferiores e outros exames;
- Radiológico e Radioterapia;
- Ressonância magnética e ressonância nuclear magnética;
- Realização de bloqueios não convencionais para tratamento de dor;
- Sistema Holter;
- Terapia intensiva;
- Testes cutâneo-alérgicos;
- Testes ergométricos;
- Tococardiografia;
- Tomografia computadorizada;
- Transfusão de sangue ou aplicação de plasma;
- Ultra-sonografia;
- Vídeo-Laparoscopia;
- Xerocardiografia;



- Demais exames complementares e serviços médicos auxiliares ao diagnóstico e tratamento reconhecidos pela legislação vigente.

6.2. Atendimento Ambulatorial e de Urgência

6.2.1. Manter serviço de pronto-socorro, na Rede Credenciada, para atendimento médico de emergência em funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnósticos, incluindo a assistência de pediatria, clínica médica, ortopedista, cirurgião geral, gineco-obstetra e cardiologista, para todas as patologias agudas e crônicas.

6.3. Internações Hospitalares

6.3.1. Internações hospitalares, clínicas e cirúrgicas, inclusive partos, com acomodação em quarto coletivo ou individual, devendo cobrir despesas com os seguintes serviços:

- a) Diárias hospitalares e de UTI (Unidade de Terapia Intensiva), sem limite de tempo;
- b) Diárias de maternidade e berçário, sem limite de tempo;
- c) Coberturas de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica;
- d) Fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, quimioterapia e radioterapia sem limite de sessões, transfusões de sangue e de seus derivados, diálise e hemodiálise e demais equipamentos e materiais utilizados durante o período de internação hospitalar;
- e) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- f) Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais, aparelhos e medicamentos utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro;
- g) Salas: cirúrgica, parto e gesso;
- h) Serviços de alimentação enteral e parenteral;
- i) Cobertura de despesas de pelo menos 1 (um) acompanhante de paciente, para os casos previstos em lei, nos casos de internação;
- j) Demais despesas com internação reconhecidas pela legislação vigente; e
- k) No caso de transtornos psiquiátricos e dependência química:
 - k1) Psicoterapia de crise: conforme o Rol de Procedimentos de Saúde definido pela ANS;
 - k2) Custeio integral de internação: conforme o Rol de Procedimentos de Saúde definido pela ANS.

7. BENEFICIÁRIOS

7.1. São beneficiários titulares da CONTRATANTE, inscritos como tal para fins deste contrato:

- a) Funcionários da Contratante;
- b) Ex-funcionários demitidos sem justa causa;
- c) Aposentados;
- d) São beneficiários dependentes diretos em relação ao beneficiário titular: cônjuge ou companheiro(a) legalmente aprovados, os filhos (inclusive os adotivos) e equiparados, assim entendidos os enteados, o menor sob guarda ou tutela (em virtude de decisão judicial), desde que solteiros e que vivam sob a dependência econômica do funcionário. Os custos dos dependentes diretos serão descontados na folha de pagamento do empregado responsável.

7.2. Ao beneficiário demitido sem justa causa e ao aposentado será assegurado o direito de manutenção do plano conforme previsto nos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98, e nos artigos 4º e 5º da Resolução Normativa nº 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS / Conselho de Saúde Suplementar - CONSU.



8. CARÊNCIA

8.1. Ficam excluídos de qualquer carência no Contrato de Assistência Médico-Hospitalar:

8.1.1. Os funcionários e seus dependentes constantes do Quadro de Pessoal deste órgão que manifestarem opção pela inclusão no “Contrato de Assistência Médico-Hospitalar aos Funcionários do CRF-PR” no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato entre este Conselho e a CONTRATADA;

8.1.2. Aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, nos termos deste termo de referência, após o contrato, desde que manifestada a opção pela inclusão em até 30 (trinta) dias contados da:

8.1.2.1. Data de admissão neste conselho;

8.1.2.2. Data do nascimento do beneficiário dependente;

8.1.2.3. Data do casamento do beneficiário titular para a inclusão do cônjuge.

8.2. Após o prazo e condições estabelecidas no subitem 8.1.2, o período de carência máxima para utilização dos serviços a que ficarão sujeitos os funcionários e seus dependentes diretos, posteriormente incluídos no “Contrato de Assistência Médico-Hospitalar aos Funcionários do CRF-PR”, será estipulado pela CONTRATADA, obedecendo à legislação vigente.

8.3. Caso o beneficiário titular e seus dependentes diretos desligados voluntariamente do “Contrato de Assistência Médico-Hospitalar aos Funcionários do CRF-PR” desejarem reingressar deverão cumprir os prazos de carências para utilização dos serviços estipulados pela CONTRATADA, obedecendo à legislação vigente.

9. REEMBOLSO DAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES

9.1. Será garantido ao beneficiário o reembolso das despesas decorrentes de consultas, exames e atendimentos de urgência e emergência ocorridos na área de abrangência geográfica da cobertura contratual, ou fora dela, sempre que não for possível a utilização dos serviços de prestadores da rede assistencial deste plano;

9.2. O valor a ser reembolsado não estará limitado à Tabela da AMB.

9.3. O reembolso deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da comprovação à Contratada, diretamente ao titular, por intermédio de depósito bancário.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Possibilitar acesso a pelo menos 20 (vinte) Hospitais, em Curitiba e cidades limítrofes, todos de grande porte, credenciados ou próprios, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, incluindo as áreas de pediatria, clínica médica, gineco-obstetrícia, ortopedia, neurologia, cirurgia e cardiologia.

10.2. Possibilitar acesso a pelo menos 20 (vinte) hospitais Pronto Socorro, em Curitiba e cidades limítrofes, credenciados ou próprios.

10.3. Possibilitar acesso a pelo menos 04 (quatro) Maternidades, com UTI Neonatal, em Curitiba e cidades limítrofes, credenciadas ou próprias.

10.4. Relação nominal de, no mínimo, 20 (vinte) Hospitais de Grande Porte localizados em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as cidades de Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Umuarama, Francisco Beltrão e Arapoti.

10.5. Relação nominal de, no mínimo, 20 (vinte) Hospitais Pronto Socorros, localizados em outras cidades do Estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as cidades de Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Umuarama, Francisco Beltrão e Arapoti.

10.6. Relação nominal de, no mínimo, 12 (doze) maternidades, devendo pelo menos 10 (dez) destas conter UTI Neonatal. As unidades deverão estar localizadas em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as cidades de Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Umuarama, Francisco Beltrão e Arapoti.

10.7. Relação nominal de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) clínicas especializadas credenciadas ou próprias, em Curitiba e cidades limítrofes, e 80 (oitenta) no território do Estado do Paraná,



considerando as cidades de Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Umuarama, Francisco Beltrão e Arapoti.

10.8. Relação nominal de, no mínimo, 400 (quatrocentos) médicos contratados ou credenciados, com consultórios próprios, fora de centros médicos, clínicas ou outros equivalentes em Curitiba e cidades limítrofes e 300 (trezentos) no território do Estado do Paraná, considerando as cidades de Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Umuarama, Francisco Beltrão e Arapoti.

10.9. Relação nominal de, no mínimo, 20 (vinte) laboratórios de análises clínicas, próprios ou credenciados, em Curitiba e cidades limítrofes, e 30 (trinta) estabelecimentos no território do Estado do Paraná, considerando as cidades de Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Umuarama, Francisco Beltrão e Arapoti.

10.10. A Rede Credenciada apresentada poderá ser própria ou credenciada, devendo neste caso existir necessariamente, um vínculo contratual ou associativo entre o prestador e a Empresa Licitante.

10.11. Será de responsabilidade da CONTRATADA, quando comprovadamente necessário, ou seja, quando na localidade não tenha Rede Credenciada ao Plano ou não tenha condições de ser efetuado o atendimento de emergência, efetuar a remoção do paciente, em Território brasileiro, visando internação e transferência de hospital a fim de possibilitar o atendimento pelo Plano contratado. A transferência será feita através de ambulância móvel ou transporte aéreo, de acordo com a necessidade do paciente no caso concreto.

10.12. Assumir, a partir da data de assinatura do contrato, a total responsabilidade pelos beneficiários que se encontrem na situação de pacientes internados, inclusive em Unidades de Terapia Intensiva (UTI), desde que esta internação não tenha sido liberada por outra Operadora de Saúde.

10.13. Fornecer gratuitamente aos beneficiários, carteiras de identificação personalizada, ainda que provisória, constando o plano a que pertencem, até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato.

10.14. Disponibilizar ao beneficiário titular, manual constando as normas de procedimentos para utilização dos serviços e a rede de credenciamento para atendimento a consultas e exames, com nome, telefone e endereço.

10.15. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, preservando o padrão de qualidade e nível de atendimento, e os beneficiários tempestivamente informados das alterações ocorridas.

10.16. Disponibilizar canal de atendimento ou informações sobre os serviços contratados, 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

10.17. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte do(s) funcionário(s) designado(s) pelo CRF-PR para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

10.18. A contratada está obrigada a manter-se durante toda a execução do presente contrato todas as condições de sua habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.19. Sobre o valor proposto considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos e encargos de qualquer natureza).

11. QUANTO ÀS CONDIÇÕES GERAIS OBRIGA-SE AINDA A CONTRATADA:

11.1. Cumprir os prazos para a execução do objeto.

11.2. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CRF-PR, cujas reclamações se obriga a manifestar e atender prontamente.

11.3. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações vigentes.



11.4. Comunicar ao CRF-PR, formalmente, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários.

11.5. Indicar seu representante junto ao CRF-PR, que durante o período de vigência do contrato será a pessoa a quem a Administração ou fiscal do contrato recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir soluções para as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto.

11.6. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRF-PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.

11.7. Refazer, sem custo para a Contratante, os serviços que forem prestados em desacordo com as especificações.

11.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas a acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.

11.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes no termo de referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários.

11.10. Prestar os serviços com profissionais qualificados e habilitados pelos respectivos Conselhos Profissionais.

11.11. O prazo para o cadastro dos usuários não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas do envio da solicitação pelo CRF-PR.

11.12. A relação das especialidades na rede credenciada, redes básica e essencial e rede complementar, deverá estar disponível aos beneficiários no início da vigência do contrato.

11.13. Acesso eletrônico ao relatório demonstrativo de todos os serviços que os beneficiários tenham utilizado, incluindo, separadamente, os seus dependentes.

11.14. Na hipótese de falecimento do titular, os seus dependentes deverão permanecer no plano, sem ônus, por um período mínimo de 24 meses (remissão).

11.15. Todas as coberturas que eventualmente sejam incluídas na lista de procedimentos da ANS, durante a vigência contratual, deverão ser automaticamente incorporadas à cobertura da Contratada.

11.16. Por ocasião da suspensão da prestação dos serviços, originada na rescisão ou término da vigência contratual, a Contratada estará obrigada a garantir o atendimento do usuário do plano que estiver em tratamento interno (internado) ou em outra condição que represente risco à paralisação do atendimento em andamento. Nas mesmas situações, cabe ainda à Contratada providenciar a transferência do plano a nova operadora, sem prejuízo ao CRF-PR ou ao beneficiário.

11.17. Mensalmente a Licitante Contratada deverá encaminhar ao CRF-PR, em meio impresso ou eletrônico, os relatórios que demonstrem as seguintes informações:

11.17.1. Demonstrativo global de utilizações;

11.17.2. Titular e seus dependentes que utilizaram o plano;

11.17.3. Data do atendimento;

11.17.4. Procedimento realizado;

11.17.5. Prestador de serviços;

11.17.6. Quantidade;

11.17.7. Custo;

11.17.8. Relatório de custos por categorias;

11.17.9. Consultas – quantidade e custo;

11.17.10. Exames simples – quantidade e custo;

11.17.11. Exames complexos – quantidade e custo;



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Publicar, no Diário Oficial do Estado do Paraná, o extrato do contrato a ser estabelecido, e eventuais aditivos posteriores.

12.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro do estabelecido em contrato.

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados nos termos indicados na proposta comercial.

12.4. Informar à CONTRATADA qualquer alteração relativa à inclusão e/exclusão de beneficiários.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1. apresentação de documentação falsa;

13.1.2. retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar na execução do instrumento contratual;

13.1.4. fraudar na execução do instrumento contratual;

13.1.5. comportamento inidôneo;

13.1.6. fazer declaração falsa;

13.1.7. realizar fraude fiscal.

13.2. Será aplicada multa nas seguintes condições:

13.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) até no máximo de 15% (quinze por cento) do valor do empenho por inexecução parcial do objeto, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato;

13.2.2. 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do instrumento contratual, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato;

13.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

13.3.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

13.3.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao CRF-PR, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os beneficiários terão direito à escolha dos médicos, hospitais, pronto-socorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia credenciados pela contratada, os quais constarão do manual fornecido a cada beneficiário titular, quando da sua inscrição e a cada nova edição atualizada.

14.2. A contratada deverá indicar preposto para o contrato com o CRF-PR, devendo o mesmo participar de reuniões na sede da Autarquia sempre que necessário.

14.3. O julgamento da licitação deverá ser realizado pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL.

15. NOME DO RESPONSÁVEL E CARGO

15.1. A gestora do contrato será a supervisora do setor pessoal, a funcionária Maria Isabel Coradin Capel, cujo contato será o e-mail maria.financeiro@crf-pr.org.br e telefone (41) 3363-0234 – ramal 9546.

15.2. O fiscal do contrato será o funcionário Allan Fernando Justino Vieira, responsável pelo setor pessoal desta autarquia, cujo contato será o e-mail allan.financeiro@crf-pr.org.br e telefone (41) 3363-0234 – ramal 9541.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR CEP
80040-452 – Fone/Fax: (41) 3363-0234
E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

www.crf-pr.org.br

Curitiba, 20 de junho de 2018.

Gestora do contrato:

Maria Isabel Coradin Capel
Setor pessoal

Fiscal do contrato:

Allan Fernando Justino Vieira
Setor pessoal



ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR A PROPONENTE NA LICITAÇÃO

Através da presente, autorizamos o (a) Sr.(a).....portador (a) da cédula identidade RG nºe CPF nº....., a participar da licitação instaurada pelo CRF-PR, conforme Edital supra-referenciado, na qualidade de representante legal de nossa firma.

Outorgamos a pessoa supra-mencionada amplos poderes para acordar, renunciar, discordar, transigir, receber em devolução documentação pertencente à empresa, agindo sempre em nome da empresa representada, com todas as prerrogativas de representante legal para esse fim específico.

Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por este nosso representante legal.

Curitiba, de de 2018.

.....
Diretor e/ou Representante Legal

OBSERVAÇÃO: O presente documento será dispensado se o participante tiver poderes de representação da empresa, expressos no instrumento de constituição (e/ou alterações)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sediada na (endereço completo) neste ato representada por seu representante legal, Sr(a)._____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99.

Curitiba, de _____ de 2018.

Representante Legal



ANEXO IV

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

SERVIÇOS – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

| | PONTUAÇÃO |
|-------------------------|-----------|
| 1- Médicos credenciados | |
| Acima de 3601 médicos | 5 pontos |
| De 2701 a 3600 médicos | 4 pontos |
| De 1801 a 2700 médicos | 3 pontos |
| De 901 a 1800 médicos | 2 pontos |
| Mínimo de 900 médicos | 1 ponto |

A proponente deverá apresentar o número de médicos credenciados por especialidade com totalização ao final do número de médicos credenciados considerando todas as especialidades.

| | PONTUAÇÃO |
|--|-----------|
| 2- Hospitais e Maternidades credenciados | |
| Acima de 49 hospitais | 5 pontos |
| De 37 a 48 hospitais | 4 pontos |
| De 25 a 36 hospitais | 3 pontos |
| De 13 a 24 hospitais | 2 pontos |
| Mínimo de 12 hospitais | 1 ponto |

A proponente deverá apresentar o número de hospitais e maternidades credenciados

| | PONTUAÇÃO |
|---|-----------|
| 3- Número de Prestadores de serviços credenciados | |
| Acima de 241 prestadores | 5 pontos |
| De 181 a 240 prestadores | 4 pontos |
| De 121 a 180 prestadores | 3 pontos |
| De 61 a 120 prestadores | 2 pontos |
| Mínimo de 60 prestadores | 1 ponto |

A proponente deverá apresentar o número de prestadores credenciados

| | PONTUAÇÃO |
|-----------------------------------|-----------|
| 4- Atendimento em Âmbito Nacional | |
| Eletivo/Emergência | 2 pontos |
| Emergência | 1 pontos |

A proponente deverá indicar a forma que o plano oferecido possui.

OBS. A LICITANTE DEVERÁ INFORMAR OS DADOS REFERENTES A Nº DE MÉDICOS, Nº DE HOSPITAIS E MATERNIDADE, Nº DE PRESTADORES E TIPO DE ATENDIMENTO, APENAS NO QUE SE REFERE AO ESTADO DO PARANÁ.



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR CEP
80040-452 – Fone/Fax: (41) 3363-0234
E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

www.crf-pr.org.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo) neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que as informações constantes da Proposta Técnica são verídicas.

Curitiba, de _____ de 2018.

Representante Legal



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AOS FUNCIONÁRIOS DO CRF-PR

Contrato n.º **/2018

Procedimento Licitatório N.º **/2018

Pelo presente instrumento particular, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 76.693.886/0001-68, com sede e foro nesta capital, na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1.296, Hugo Lange, neste ato representado pelo seu Presidente Dra. Mirian Ramos Fiorentin, RG nº XXXXXX, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ***** com sede em ***/**, na Rua *****, inscrita no CNPJ/MF nº *****, daqui por diante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por *****, portador do RG nº ***** e CPF/MF nº *****, acordam celebrar o presente contrato, de conformidade com Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, Disposições de Direito Privado e sob cláusula e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA de Plano de Saúde com acomodação tipo Enfermaria e prestação dos serviços correlatos, em âmbito nacional, visando atender as necessidades dos empregados do CRF-PR, doravante denominados beneficiários, sendo, a seu critério, extensível a seus respectivos dependentes.

1.2. Produto Contratado:

- a) Número do registro na ANS:
- b) Nome de comercialização do produto:
- c) Tipo de Contratação:
- d) Segmentação Assistencial de plano de saúde:
- e) Área de atuação do plano de saúde:

1.3. É parte integrante do presente instrumento o Edital e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1. O regime de contratação do plano é Coletiva Empresarial por livre adesão do beneficiário com coparticipação de 25%.

2.2. A coparticipação obedecerá os seguintes critérios:

- a) A participação do CONTRATANTE, nas despesas relativas aos procedimentos realizados, conforme percentual contratado;
- b) A participação será limitada em **R\$ 100,00 (cento reais)** por procedimento realizado e por beneficiário, ou seja, se o percentual de coparticipação calculado sobre o valor do procedimento ultrapassar o limite estabelecido, o excesso não será cobrado do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3. O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em xx.xx.xxxx e término em xx.xx.xxxx.

3.1. O prazo estabelecido no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante aditamento, caso haja interesse e a critério do CRF-PR, observados os limites legais. A rescisão antecipada deverá ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte do CRF-PR.



3.2. Na hipótese de prorrogação do prazo, o valor contratado será atualizado monetariamente com base na variação mensal acumulada do INPC, ou, na sua falta, por qualquer outro índice oficial que reflita a variação monetária no período de 12 (doze) meses, sem prejuízo do disposto no art. 65, II, “d” da Lei 8666/93, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4. Pelos serviços do objeto de que trata o presente contrato, o CRF-PR pagará à(nome da contratada) o valor mensal de, R\$ (.....), conforme proposta de preço da CONTRATADA, levando-se em consideração a faixa etária e o número de beneficiários conforme tabela abaixo:

| FAIXA ETÁRIA | AMBIENTE HOSP. ENF. C/ OBSTETRICIA E CO-PARTICIPAÇÃO DE 25% | | | % Variação por Faixa Etária |
|-------------------|---|-------|-------|-----------------------------|
| | USUARIOS | VALOR | TOTAL | |
| De 00 até 18 anos | | | | |
| De 19 até 23 anos | | | | |
| De 24 até 28 anos | | | | |
| De 29 até 33 anos | | | | |
| De 34 até 38 anos | | | | |
| De 39 até 43 anos | | | | |
| De 44 até 48 anos | | | | |
| De 49 até 53 anos | | | | |
| De 54 até 58 anos | | | | |
| Acima de 59 anos | | | | |
| TOTAL | | | | |

4.1. Durante a vigência do contrato o valor mensal só será alterado mediante inclusão/exclusão de beneficiário ou por mudança de faixa etária do beneficiário.

4.2. O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação ao CRF-PR, da Nota Fiscal-Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original.

4.3. A CONTRATADA declara que o valor contratado abrange todas as suas despesas diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, entre elas: taxas, impostos, seguros, salários, encargos e outras não relacionadas.

4.4. No caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CRF-PR, o valor devido será acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

5.1. O atendimento para a prestação dos serviços objeto deste Contrato será realizado pela CONTRATADA tanto em Curitiba e região metropolitana e demais cidades do interior do Paraná, quanto nas demais localidades do território nacional, nos Consultórios, Hospitais, Clínicas e Laboratórios, serviços próprios ou credenciados, sem limites de utilização, inclusive em UTI e internações em geral, ressalvadas as limitações previstas na legislação de saúde suplementar.



5.2. Quando não houver aposento disponível nas condições previstas no objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a providenciar o internamento em acomodação com qualidade superior à descrita, sem gerar ônus adicionais à CONTRATANTE.

5.3. Existindo vagas nas acomodações convencionais, mas preferindo o paciente, acomodações de maior conforto, tipo luxo, deverá o paciente assumir as responsabilidades pelo pagamento das diferenças de preço das acomodações e dos honorários médicos, diretamente com o médico e hospital utilizado, não cabendo à CONTRATADA nenhuma responsabilidade por estas diferenças.

5.4. Nos locais onde não houver atendimento da Operadora de Plano de Assistência à Saúde e havendo condições de atendimento, deverá a Operadora proceder ao reembolso total dos custos das despesas com assistência médica na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, ou seja, consultas realizadas em consultório, clínicas e centros médicos; atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro hospitalar; exames complementares de apoio diagnóstico; procedimentos terapêuticos ambulatoriais; honorários médicos e custos hospitalares de internação, incluindo obstetrícia e neonatologia (excluídas todas as despesas extraordinárias à internação).

5.5. Os beneficiários deverão apresentar à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias a contar do evento, a documentação pertinente e serão reembolsados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a entrega da devida documentação.

5.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA, quando comprovadamente necessário, ou seja, quando na localidade não tenha Rede Credenciada ao Plano e não tenha condições de ser efetuado o atendimento de emergência, efetuar a remoção do paciente, em Território brasileiro, visando internação e transferência de hospital a fim de possibilitar o atendimento pelo Plano contratado. A transferência será feita através de ambulância móvel ou transporte aéreo, de acordo com a necessidade do paciente no caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CARÊNCIA

6.1. Ficam excluídos de qualquer carência no Contrato de Assistência Médico-Hospitalar:

6.1.1- Os funcionários e seus dependentes constantes do Quadro de Pessoal deste órgão que manifestarem opção pela inclusão no “Contrato de Assistência Médico-Hospitalar aos Funcionários do CRF-PR” no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato entre este Conselho e a CONTRATADA;

6.1.2 - Aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, nos termos deste termo de referência, após o contrato, desde que manifestada a opção pela inclusão em até 30 (trinta) dias contados da:

6.1.2.1. Data de admissão neste conselho;

6.1.2.2. Data do nascimento do beneficiário dependente;

6.1.2.3. Data do casamento do beneficiário titular para a inclusão do cônjuge.

6.2. Após o prazo e condições estabelecidas no subitem 8.1.2, o período de carência máxima para utilização dos serviços a que ficarão sujeitos os funcionários e seus dependentes diretos, posteriormente incluídos no “Contrato de Assistência Médico-Hospitalar aos Funcionários do CRF-PR”, será estipulado pela CONTRATADA, obedecendo à legislação vigente.

6.3. Caso o beneficiário titular e seus dependentes diretos desligados voluntariamente do “Contrato de Assistência Médico-Hospitalar aos Funcionários do CRF-PR” desejarem reingressar deverão cumprir os prazos de carências para utilização dos serviços estipulados pela CONTRATADA, obedecendo à legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DEMITIDO E APOSENTADO

7.1 – Ao beneficiário demitido sem justa causa e ao aposentado será assegurado o direito de manutenção do plano conforme previsto na Lei 9.656/98.



CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSÕES DO SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR

8.1 – Estão excluídos do Contrato de Assistência Médico-Hospitalar, aos Funcionários do CRF-PR, os serviços e/ou tratamentos médico-hospitalares previstos na Lei 9656/98 como:

- Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e prótese para o mesmo fim;
- Inseminação artificial;
- Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Durante a vigência deste contrato, serão obrigações:

9.1.1 – Da contratante:

- a) Publicar, no Diário Oficial do Estado do Paraná, o extrato do presente contrato e de eventuais aditivos;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro do estabelecido neste Contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados nos termos indicados na proposta comercial e na nota fiscal;
- d) Informar à CONTRATADA qualquer alteração relativa à inclusão e/ou exclusão de beneficiários.

9.1.2 – Da contratada:

- I. Possibilitar acesso a pelo menos 20 (vinte) Hospitais, em Curitiba e cidades limítrofes, todos de grande porte, credenciados ou próprios, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, incluindo as áreas de pediatria, clínica médica, gineco-obstetrícia, ortopedia, neurologia, cirurgia e cardiologia.
- II. Possibilitar acesso a pelo menos 20 (vinte) hospitais Pronto Socorro, em Curitiba e cidades limítrofes, credenciados ou próprios.
- III. Possibilitar acesso a pelo menos 04 (quatro) Maternidades, com UTI Neonatal, em Curitiba e cidades limítrofes, credenciadas ou próprias.
- IV. Relação nominal de, no mínimo, 20 (vinte) Hospitais de Grande Porte localizados em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as cidades de Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Umuarama, Francisco Beltrão e Arapoti.
- V. Relação nominal de, no mínimo, 20 (vinte) Hospitais Pronto Socorros, localizados em outras cidades do Estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as cidades de Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Umuarama, Francisco Beltrão e Arapoti.
- VI. Relação nominal de, no mínimo, 12 (doze) maternidades, devendo pelo menos 10 (dez) destas conter UTI Neonatal. As unidades deverão estar localizadas em outras cidades do estado, sem



- considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as cidades de Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Umuarama, Francisco Beltrão e Arapoti.
- VII.** Relação nominal de, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) clínicas especializadas credenciadas ou próprias, em Curitiba e cidades limítrofes, e 80 (oitenta) no território do Estado do Paraná, considerando as cidades de Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Umuarama, Francisco Beltrão e Arapoti.
- VIII.** Relação nominal de, no mínimo, 400 (quatrocentos) médicos contratados ou credenciados, com consultórios próprios, fora de centros médicos, clínicas ou outros equivalentes em Curitiba e cidades limítrofes e 300 (trezentos) no território do Estado do Paraná, considerando as cidades de Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Umuarama, Francisco Beltrão e Arapoti.
- IX.** Relação nominal de, no mínimo, 20 (vinte) laboratórios de análises clínicas, próprios ou credenciados, em Curitiba e cidades limítrofes, e 30 (trinta) estabelecimentos no território do Estado do Paraná, considerando as cidades de Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Umuarama, Francisco Beltrão e Arapoti.
- X.** A Rede Credenciada apresentada poderá ser própria ou credenciada, devendo neste caso existir necessariamente, um vínculo contratual ou associativo entre o prestador e a Empresa Licitante.
- XI.** Será de responsabilidade da CONTRATADA, quando comprovadamente necessário, ou seja, quando na localidade não tenha Rede Credenciada ao Plano ou não tenha condições de ser efetuado o atendimento de emergência, efetuar a remoção do paciente, em Território brasileiro, visando internação e transferência de hospital a fim de possibilitar o atendimento pelo Plano contratado. A transferência será feita através de ambulância móvel ou transporte aéreo, de acordo com a necessidade do paciente no caso concreto.
- XII.** Assumir, a partir da data de assinatura do contrato, a total responsabilidade pelos beneficiários que se encontrem na situação de pacientes internados, inclusive em Unidades de Terapia Intensiva (UTI), desde que esta internação não tenha sido liberada por outra Operadora de Saúde.
- XIII.** Fornecer gratuitamente aos beneficiários, carteiras de identificação personalizada, ainda que provisória, constando o plano a que pertencem, até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato.
- XIV.** Disponibilizar ao beneficiário titular, manual constando as normas de procedimentos para utilização dos serviços e a rede de credenciamento para atendimento a consultas e exames, com nome, telefone e endereço.
- XV.** Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, preservando o padrão de qualidade e nível de atendimento, e os beneficiários tempestivamente informados das alterações ocorridas.
- XVI.** Disponibilizar canal de atendimento ou informações sobre os serviços contratados, 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.
- XVII.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte do(s) funcionário(s) designado(s) pelo CRF-PR para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- XVIII.** A contratada está obrigada a manter-se durante toda a execução do presente contrato todas as condições de sua habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- XIX.** Sobre o valor proposto considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos e encargos de qualquer natureza).
- XX.** Cumprir os prazos para a execução do objeto.
- XXI.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CRF-PR, cujas reclamações se obriga a manifestar e atender prontamente.



-
- XXII.** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações vigentes.
- XXIII.** Comunicar ao CRF-PR, formalmente, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários.
- XXIV.** Indicar seu representante junto ao CRF-PR, que durante o período de vigência do contrato será a pessoa a quem a Administração ou fiscal do contrato recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir soluções para as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto.
- XXV.** Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRF-PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.
- XXVI.** Refazer, sem custo para a Contratante, os serviços que forem prestados em desacordo com as especificações.
- XXVII.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas a acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.
- XXVIII.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes no termo de referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários.
- XXIX.** Prestar os serviços com profissionais qualificados e habilitados pelos respectivos Conselhos Profissionais.
- XXX.** O prazo para o cadastro dos usuários não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas, contadas do envio da solicitação pelo CRF-PR.
- XXXI.** A relação das especialidades na rede credenciada, redes básica e essencial e rede complementar, deverá estar disponível aos beneficiários no início da vigência do contrato.
- XXXII.** Acesso eletrônico ao relatório demonstrativo de todos os serviços que os beneficiários tenham utilizado, incluindo, separadamente, os seus dependentes.
- XXXIII.** Na hipótese de falecimento do titular, os seus dependentes deverão permanecer no plano, sem ônus, por um período mínimo de 24 meses (remissão).
- XXXIV.** Todas as coberturas que eventualmente sejam incluídas na lista de procedimentos da ANS, durante a vigência contratual, deverão ser automaticamente incorporadas à cobertura da Contratada.
- XXXV.** Por ocasião da suspensão da prestação dos serviços, originada na rescisão ou término da vigência contratual, a Contratada estará obrigada a garantir o atendimento do usuário do plano que estiver em tratamento interno (internado) ou em outra condição que represente risco à paralisação do atendimento em andamento. Nas mesmas situações, cabe ainda à Contratada providenciar a transferência do plano a nova operadora, sem prejuízo ao CRF-PR ou ao beneficiário.
- XXXVI.** Mensalmente a Licitante Contratada deverá encaminhar ao CRF-PR, em meio impresso ou eletrônico, os relatórios que demonstrem as seguintes informações:
- a)** Demonstrativo global de utilizações;
 - b)** Titular e seus dependentes que utilizaram o plano;
 - c)** Data do atendimento;
 - d)** Procedimento realizado;
 - e)** Prestador de serviços;
 - f)** Quantidade;
 - g)** Custo;
 - h)** Relatório de custos por categorias;



- i) Consultas – quantidade e custo;
- j) Exames simples – quantidade e custo;
- k) Exames complexos – quantidade e custo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

10.1. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas patronais para com os empregados em serviço, obrigações essas de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e outras de caráter social (salários, férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Previdência Social, aviso prévio, multa rescisória, adicional noturno, horas extra, domingos remunerados, treinamento, alimentação, locomoção etc.), os encargos inerentes ao seguro de acidentes do trabalho e indenização, responsabilidade civil, taxas sindicais e outras não relacionadas incidentes sobre os serviços, bem como a obrigação pelo recolhimento de todos os tributos (federais, estaduais e municipais) incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

10.2. Se durante a vigência do presente contrato, o CRF-PR vier a ser acionada judicialmente por qualquer motivo decorrente dos serviços ora contratados, inclusive e principalmente por débitos trabalhistas, a CONTRATADA integrará o polo passivo da demanda ou suportará ação de regresso.

10.3. A CONTRATADA concorda e aceita que as disposições constantes do “caput” desta cláusula são de sua inteira responsabilidade, mesmo que venham a ser exigidos após a rescisão ou encerramento da vigência deste contrato, obrigando-se, neste ato e por este instrumento, a ressarcir o CRF-PR todos os valores que esta porventura venha a desembolsar a qualquer tempo, em razão do mesmo.

10.4. Fica expressamente estabelecido que nenhuma responsabilidade caberá ao CRF-PR pela ocorrência de quaisquer eventos que possam afetar a integridade física dos empregados de que trata o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

11.1.2. Multa por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, mantendo-se em mora o Contratado até a realização do serviço: 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso;

11.1.3. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

11.2. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias de atraso na prestação dos serviços, o contrato será automaticamente rescindido, com a aplicação da multa prevista no item anterior, não impedindo que a Administração aplique outras sanções, como:

a) Advertência;

b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho Estimativa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. A sanção prevista na letra C do subitem anterior poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A multa pecuniária, aplicável após regular processo administrativo, será descontada dos valores devidos pelo CRF-PR.



11.5. As penalidades previstas poderão vir a ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, devidamente aceito pelo CRF-PR, e estabelecido novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. Por estrita convivência da administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, e conforme os Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX e na forma dos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações, sem ônus para o CRF-PR, com destaque para os seguintes motivos:

- a) Dolo, fraude, desídia ou má-fé;
- b) não-cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, lentidão, atraso injustificado ou paralisação no atendimento do serviço;
- c) Subcontratação total ou parcial do serviço, associação com outrem, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;
- d) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CRF-PR, prejudique a execução do contrato;
- e) Decretação de falência ou declaração de insolvência civil, ou em recuperação judicial, ou por dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CONDIÇÕES GERAIS

13.1. É vedado às partes ceder ou transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste instrumento.

13.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

13.3. Eventual tolerância por parte do CRF-PR em inobservância da CONTRATADA às obrigações legais ou convencionais não expressam renúncia a direitos, perdão ou novação das obrigações ora contratadas.

13.4. Para todos os fins do presente instrumento, a CONTRATADA considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e o CRF-PR vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

13.5. O presente contrato poderá ser aditado nas hipóteses previstas pela Lei de Licitações.

13.6. Todas e quaisquer comunicações entre as partes somente terão validade quando formalizadas e protocoladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÃO ESPECIAL

14.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666 (Lei de Licitações), de 21.06.93, suas alterações e legislação correlata; legislações essas que a CONTRATADA declara conhecer e aceitar, obrigando-se a observar e cumprir, no que couber. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei de Licitações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ELEMENTO DA DESPESA

15.1. A despesa resultante deste procedimento licitatório correrá à conta do ELEMENTO 6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Plano de Saúde, Serviços Hospitalares e Farmacêuticos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR CEP
80040-452 – Fone/Fax: (41) 3363-0234
E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

www.crf-pr.org.br

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba-PR, com preferência sobre qualquer outro, para quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica nomeado a Sra. Maria Isabel Coradin Capel, agente executor do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Curitiba, ** de ***** de 2018


XXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRF/PR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



|  CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR | | | | | | | | | |
|---|------------|-------------------|----------------------|-------------------|----------------------|-------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|
| Data: 13/08/18 | | | | | | | | | |
| Descrição: Plano de Saúde c/ enfermaria/obstetrícia e com co-participação até 25% | | EMPRESA: A | | EMPRESA: B | | EMPRESA: C | | | |
| FAIXA ETÁRIA | QTD | Unitário | Total (anual) | Unitário | Total (anual) | Unitário | Total (anual) | Média Unitária | Média Total |
| 00-18 | 0 | R\$ 168,60 | R\$ 0,00 | R\$ 184,26 | R\$ 0,00 | R\$ 193,41 | R\$ 0,00 | R\$ 182,09 | R\$ 0,00 |
| 19-23 | 1 | R\$ 193,67 | R\$ 193,67 | R\$ 217,43 | R\$ 217,43 | R\$ 241,76 | R\$ 241,76 | R\$ 217,62 | R\$ 217,62 |
| 24-28 | 8 | R\$ 203,37 | R\$ 1.626,96 | R\$ 263,10 | R\$ 2.104,78 | R\$ 299,78 | R\$ 2.398,24 | R\$ 255,42 | R\$ 2.043,33 |
| 29-33 | 18 | R\$ 264,10 | R\$ 4.753,80 | R\$ 315,71 | R\$ 5.682,82 | R\$ 332,76 | R\$ 5.989,68 | R\$ 304,19 | R\$ 5.475,43 |
| 34-38 | 17 | R\$ 277,28 | R\$ 4.713,76 | R\$ 359,91 | R\$ 6.118,47 | R\$ 356,06 | R\$ 6.053,02 | R\$ 331,08 | R\$ 5.628,42 |
| 39-43 | 9 | R\$ 318,35 | R\$ 2.865,15 | R\$ 370,72 | R\$ 3.336,48 | R\$ 413,02 | R\$ 3.717,22 | R\$ 367,36 | R\$ 3.306,28 |
| 44-48 | 6 | R\$ 443,91 | R\$ 2.663,46 | R\$ 451,36 | R\$ 2.708,18 | R\$ 493,73 | R\$ 2.962,40 | R\$ 463,00 | R\$ 2.778,02 |
| 49-53 | 7 | R\$ 562,84 | R\$ 3.939,88 | R\$ 530,89 | R\$ 3.716,23 | R\$ 578,65 | R\$ 4.050,58 | R\$ 557,46 | R\$ 3.902,23 |
| 54-58 | 6 | R\$ 619,14 | R\$ 3.714,84 | R\$ 631,76 | R\$ 3.790,58 | R\$ 688,88 | R\$ 4.133,30 | R\$ 646,60 | R\$ 3.879,58 |
| Acima de 59 | 1 | R\$ 1.009,85 | R\$ 1.009,85 | R\$ 1.105,59 | R\$ 1.105,59 | R\$ 1.160,43 | R\$ 1.160,43 | R\$ 1.091,96 | R\$ 1.091,96 |
| IOF | | | | | | | R\$ 818,76 | | |
| TOTAL | 73 | | R\$ 25.481,37 | | R\$ 28.780,58 | | R\$ 31.525,40 | | R\$ 28.322,86 |